



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 40/2026

Processo SEI nº 0005806-55.2026.4.06.8001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1845674 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG** E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **16.885.485/0001-88**, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont/MG, CEP 39.387-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NILSON JOSÉ DE AZEVEDO**, doravante denominado **COOPERANTE**,

CONSIDERANDO que os cidadãos do Município de Francisco Dumont/MG integram a jurisdição da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, sendo beneficiários diretos da prestação jurisdicional federal ali exercida, razão pela qual o fortalecimento dos serviços judiciários daquela Subseção constitui interesse público local legítimo do **COOPERANTE**;

CONSIDERANDO que o art. 149, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.021/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Dumont) admite a cessão de servidor público municipal efetivo, mediante convênio, para exercício em órgão ou entidade da Administração dos Poderes da União, nos casos previstos em leis específicas, e que tramita na Câmara Municipal de Francisco Dumont projeto de lei destinado a regulamentar e autorizar as cessões de que trata o presente Acordo;

CONSIDERANDO que a cooperação se caracteriza como instrumento de mútua colaboração, sendo as contrapartidas institucionais previstas neste Acordo a expressão concreta da reciprocidade entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, Instrução Normativa PRESI TRF6 nº 01/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre a JUSTIÇA FEDERAL e o COOPERANTE para cessão de servidor municipal efetivo e/ou disponibilização de estagiários municipais, visando o apoio às atividades judiciais e administrativas da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG.

1.2. A cooperação destina-se ao reforço das atividades de apoio técnico-administrativo, contribuindo para o aprimoramento da prestação jurisdicional e para a celeridade no atendimento aos jurisdicionados.

1.3. As ações, metas, cronograma de execução e responsabilidades dos partícipes estão detalhados no **Plano de Trabalho** que integra o presente Acordo como parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DA JORNADA

2.1. O COOPERANTE disponibilizará, em regime de cooperação, até o quantitativo de colaboradores que julgar conveniente e possível, considerando a disponibilidade de seu quadro funcional e de estagiários.

2.2. Os colaboradores atuarão preferencialmente nas dependências da Subseção Judiciária de Montes Claros, em local indicado pela JUSTIÇA FEDERAL.

2.3. A jornada de trabalho dos colaboradores será definida em comum acordo entre os partícipes, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DA PARCERIA

3.1. A presente cooperação não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os colaboradores e a JUSTIÇA FEDERAL.

3.2. Os colaboradores manterão vínculo funcional ou acadêmico exclusivamente com o COOPERANTE, que permanecerá responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de remuneração.

3.3. Na hipótese de disponibilização de estagiários, o COOPERANTE deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

3.4. A cooperação caracteriza-se como instrumento de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

4.1. Compete ao COOPERANTE:

I – Disponibilizar colaboradores aptos para as atividades previstas neste Acordo;
II – Manter a remuneração, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos colaboradores;

III – Comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual necessidade de interrupção da cessão ou substituição de colaboradores;

IV – Não interferir na supervisão técnica e no controle das atividades desenvolvidas pelos colaboradores na JUSTIÇA FEDERAL;

V – Respeitar a autonomia administrativa e funcional da JUSTIÇA FEDERAL;

VI – Observar as normas de ética, moralidade administrativa e proteção de

dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1. Compete à JUSTIÇA FEDERAL:

I – Designar servidor(es) para supervisão técnica das atividades dos colaboradores;

II – Controlar frequência e desempenho dos colaboradores;

III – Comunicar ao COOPERANTE eventuais ausências, irregularidades ou necessidade de substituição de colaboradores;

IV – Fornecer as condições adequadas de trabalho, incluindo local apropriado, equipamentos e materiais necessários;

V – Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos colaboradores tenham caráter de apoio técnico-administrativo;

VI – Zelar pela integridade física dos colaboradores durante o período de permanência nas dependências da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA À COOPERAÇÃO

6.1. Em reconhecimento à cooperação prestada pelo COOPERANTE, que suportará o ônus da remuneração e dos encargos dos colaboradores disponibilizados, a JUSTIÇA FEDERAL compromete-se a:

I – realizar, ao menos uma vez por ano, ação de capacitação ou treinamento, presencial ou a distância, destinada a servidores e agentes públicos do Município de Francisco Dumont/MG, em matérias de interesse da Administração Pública municipal, conforme disponibilidade e calendário ajustado entre os gestores do Acordo;

II – envidar esforços para a realização de ao menos uma ação de atendimento itinerante, mutirão de conciliação ou iniciativa equivalente de acesso à Justiça em benefício dos munícipes de Francisco Dumont/MG, sujeita a deliberação dos Juízes Federais competentes e à disponibilidade operacional da Subseção, mediante ajuste prévio entre os gestores;

III – emitir, anualmente, certidão circunstanciada das atividades desenvolvidas pelos colaboradores cedidos, com avaliação de desempenho, a ser encaminhada ao COOPERANTE para fins de registro funcional;

IV – franquear aos servidores do COOPERANTE, durante a vigência deste Acordo, o acesso ao acervo da biblioteca da Subseção Judiciária de Montes Claros, para fins de pesquisa jurídica, observado o regulamento interno da unidade;

V – atender, com prioridade, no âmbito administrativo da Subseção Judiciária de Montes Claros, as solicitações institucionais formuladas pelo COOPERANTE relacionadas à execução deste Acordo.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas no item 6.1 por dois períodos consecutivos autoriza o COOPERANTE a notificar formalmente a JUSTIÇA FEDERAL para regularização no prazo de 30 (trinta) dias e, persistindo o inadimplemento, a suspender a disponibilização de colaboradores, mediante nova comunicação formal, sem que isso configure inadimplemento do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento do Acordo será realizado por gestores designados por

cada partícipe, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete aos gestores zelar pelo fiel cumprimento do ajuste, propor melhorias e dirimir questões técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

8.1. Sempre que necessário, os partícipes poderão celebrar Termos Aditivos para ajustes operacionais, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2. Cada partícipe arcará com as despesas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os partícipes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2. A JUSTIÇA FEDERAL atuará como Controladora, e o COOPERANTE como Operadora, nos termos da LGPD.

13.3. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os partícipes asseguram que seus gestores, servidores, prepostos e representantes executarão o objeto do presente Acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

14.2. Os partícipes declaram que não praticarão, de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.3. O descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas anticorrupção ensejará a rescisão automática do Acordo, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, pela Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais

NILSON JOSÉ DE AZEVEDO

Prefeito Municipal - Município de Francisco Dumont/MG

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 184567

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica

Processo SEI: 0005806-55.2026.4.06.8001

Partícipes: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e Município de Francisco Dumont/MG

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto operacionalizar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais e o Município de Francisco Dumont/MG, para cessão de servidor municipal efetivo e/ou disponibilização de estagiários municipais, visando o apoio às atividades judiciais e administrativas da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG.

A cooperação destina-se ao reforço das atividades de apoio técnico-administrativo, sem geração de ônus à Justiça Federal, uma vez que os colaboradores manterão vínculo funcional ou acadêmico com o Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A cooperação fundamenta-se no interesse recíproco dos partícipes em contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional na região Norte de Minas Gerais.

3.2. A presente cooperação justifica-se pelas severas restrições orçamentárias enfrentadas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, especialmente em razão dos custos de estruturação do novo Tribunal criado em 2022, que impactam diretamente a capacidade de ampliação do quadro de apoio administrativo.

3.3. A limitação do quantitativo de vagas do Programa de Estágio mostra-se insuficiente para atender às demandas das 03 (três) Varas Federais e das unidades administrativas da Subseção, considerando o elevado volume processual e a jurisdição que abrange 69 municípios.

3.4. A colaboração contribuirá para maior celeridade no atendimento aos jurisdicionados e no processamento dos feitos judiciais, sem comprometimento do orçamento da Justiça Federal.

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação	Partícipe Responsável	Prazo
1	Identificação e indicação de colaboradores aptos (servidores e/ou estagiários)	Município	15 dias após assinatura
2	Análise da documentação e verificação de requisitos dos colaboradores indicados	Justiça Federal	10 dias após indicação
3	Contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários (se houver)	Município	Antes do início
4	Início das atividades dos colaboradores nas unidades da Justiça Federal	Justiça Federal	Após aprovação
5	Designação de servidores para supervisão técnica das atividades	Justiça Federal	Até início
6	Manutenção da remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores	Município	Mensal, durante vigência

7	Controle de frequência e desempenho dos colaboradores	Justiça Federal	Contínuo
8	Fornecimento de condições adequadas de trabalho (local, equipamentos e materiais)	Justiça Federal	Contínuo
9	Comunicação de eventuais ausências, irregularidades ou necessidade de substituições	Justiça Federal / Município	Conforme necessário
10	Avaliação periódica dos resultados da cooperação e eventuais ajustes necessários	Justiça Federal / Município	Semestral

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Disponibilização de colaboradores aptos para apoio às atividades da Justiça Federal.

5.2. Incremento da força de trabalho qualificada na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG.

5.3. Aprimoramento da prestação jurisdicional e da celeridade processual.

5.4. Contribuição para a formação prática de estagiários (quando aplicável).

5.5. Fortalecimento do vínculo institucional entre o Município de Francisco Dumont e a Justiça Federal.

5.6. Melhoria do atendimento aos jurisdicionados da região Norte de Minas Gerais.

6. OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. O Município de Francisco Dumont identificará e indicará colaboradores (servidores efetivos e/ou estagiários) disponíveis para atuação junto à Justiça Federal.

6.2. A Justiça Federal analisará a documentação e definirá a alocação dos colaboradores nas unidades jurisdicionais ou administrativas conforme as necessidades.

6.3. Os colaboradores atuarão prioritariamente nas dependências da Subseção Judiciária de Montes Claros, desenvolvendo atividades de apoio técnico-administrativo sob supervisão.

6.4. A jornada de trabalho será definida em comum acordo entre os partícipes, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. O Município manterá todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de remuneração dos colaboradores cedidos.

6.6. A Justiça Federal responsabilizar-se-á pela supervisão técnica, controle de frequência e fornecimento das condições de trabalho.

Belo Horizonte, *datado e assinado eletronicamente*.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal

Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais

NILSON JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Município de Francisco Dumont/MG



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Jose de Azevedo, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 16/07/2026, às 12:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845674** e o código CRC **6C053155**.